



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

ANÁLISE DE INTENÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2022/SUPEL/ÔMEGA/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0029.429447/2019-67

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Materiais de Consumo e Equipamentos e Materiais Permanentes – Equipamentos Tecnológicos.

RECORRENTE: MARCOS S BIUDES EIRELI. CNPJ: 08.257.279/0001-03

RECORRIDA: PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI

1. DA INTENÇÃO DE RECURSO:

1. A licitante **RECORRENTE, acima qualificada**, interpôs INTENÇÃO de recurso administrativo, sob os seguintes argumentos:

1.1. DOS FATOS:

1.1.1. A empresa supra expos em sua intenção recursal o que segue carreado:

“Intenciono recurso, pois a empresa PORTO TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, apresentou Certidão Negativa de Falência vencida. E em sua proposta não apresentou Declaração/Afirmação conforme item 29.4 do edital.”

1.1.2. Vencido o prazo determinado pelo Art. 4º, inciso XVIII da Lei 10.520/02, **não apresentou suas razões de recurso.**

2. DA ANÁLISE DA INTENÇÃO DE RECURSO

Aduz a empresa recorrente que a empresa recorrida apresentou a Certidão Negativa de Falência vencida, bem como que em sua proposta não apresentou declaração conforme item 29.4 do edital.

Vejamos, a abertura da sessão ocorreu em 01/04/2022, conforme ata da sessão. Os documentos de habilitação são inseridos no Comprasnet – gerenciador de compras – antes da abertura da sessão. A Certidão Negativa de Recuperação Judicial, à época, estava válida. Esta Pregoeira atualizou on line a referida certidão, estando apta.

Quanto ao outro ponto apresentado, o Edital não possui o item 29.4.

3. DA ANÁLISE:

Considerando a intenção de recurso da empresa em tela TEMPESTIVO, foi o mesmo aceito quando de sua propositura, porém, pelas razões de fato de direito supramencionadas, NEGOU PROVIMENTO a tal manifestação, até porque a recorrente, não juntou o seu Recurso no prazo previsto em lei.

4. DECISÃO:

Com base na Lex Legum e nos instrumentos infraconstitucionais, especialmente na Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, posicione-me no sentido de DENEGAR a intenção supraexposta.

Porto Velho, 10 de junho de 2022

MARIA DO CARMO DO PRADO

Mat. 300131839

Pregoeira Ômega/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 10/06/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0029570247** e o código CRC **A1337625**.